TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1000166-10.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ailton Carlos Vieira Alberici, Elisabeth Vieira Alberici e Ivonete

Aparecida Alberici de Santi

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de Noemia Vieira Alberici. Os requerentes são filhos de Noemia e exibiram certidão de óbito (fl. 23) e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento de Noemia Vieira Alberici, RG 14.971.030 SSP-SP, CPF 022.478.208-83, que ocorreu em 1.10.15, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos de Noemia Vieira Alberici, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). São maiores e capazes. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de NOEMIA VIEIRA ALBERICI, a ser representado pela requerente Ivonete Aparecida Alberici de Santi, portadora do RG 8.580.248-7 e CPF 118.082.598, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 0823668401 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional) indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias.** Concedo aos requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A autorizada encarregar-se-á de repassar aos coerdeiros a parte que lhes cabe na herança, consoante o art. 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA